



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE QUÓRUM DE MAIORIA SIMPLES - NR 8/2026

Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Caldas Novas, GO, 26 de Março de 2026

MODIFICA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2026, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTERNAS, COM PRIORIDADE À PROTEÇÃO DAS SERVIDORAS MULHERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art.1º Fica modificado o Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

2º As diretrizes previstas nesta Lei têm por finalidade:

I – Contribuir para a redução dos riscos inerentes às atividades externas desempenhadas pelos agentes públicos de saúde, em consonância com o art. 7º, XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, observando os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção ao trabalhador;

II – Estimular a observância das normas de proteção à saúde e segurança do trabalhador previstas na legislação aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

III – incentivar a adoção de medidas institucionais voltadas à proteção das servidoras mulheres diante de eventuais situações de vulnerabilidade no exercício de atividades externas;

IV – Fortalecer a cultura de prevenção de riscos no exercício das atividades de campo desenvolvidas no âmbito das políticas públicas de saúde.

Art.2º Fica modificado o Artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

3º Constituem diretrizes orientadoras para a promoção da segurança no exercício das atividades externas dos agentes:

I – Incentivo à adoção de medidas administrativas voltadas à prevenção de riscos no exercício das atividades externas;

II – Estímulo à elaboração de protocolos administrativos destinados à prevenção, registro e acompanhamento de incidentes ocorridos durante o exercício das atividades;

III – promoção de ações de orientação e capacitação voltadas à segurança no exercício das atividades de campo;

IV – Estímulo à articulação institucional com órgãos da administração pública e, quando necessário, com órgãos de segurança pública, visando ao fortalecimento da proteção aos agentes no desempenho de suas funções, se necessário, o desempenho das atividades em dupla;



V – Incentivo à avaliação, pela administração pública municipal, da conveniência e oportunidade da adoção de medidas administrativas destinadas ao fortalecimento da segurança nas visitas domiciliares realizadas pelos agentes, inclusive quanto à possibilidade de realização de atividades em duplas em situações consideradas de risco;

VI – Incentivo à adoção de medidas institucionais voltadas à prevenção de situações de violência, ameaça ou constrangimento contra servidores no exercício de suas funções.

Art.3º Fica modificado o Artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

4º As disposições desta Lei possuem caráter programático e orientador, não implicando:

I – Criação automática de despesas públicas;

II – Alteração do regime jurídico dos servidores públicos;

III – interferência direta na organização administrativa ou na gestão interna dos serviços públicos de saúde;

IV – Imposição de obrigações operacionais específicas à administração pública.

Art.4º Fica modificado o Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

5º A eventual implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública municipal, bem como a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 5º Mantem-se inalteradas as demais redações, adequando-se os artigos e complementos, se necessário.

VEREADOR MAGALZINHO - PSDB



JUSTIFICATIVA

Nobre Vereadores, a presente emenda visa modificar o artigo 2º, 3º, 4º e 5º, tendo em vista que, o mencionado artigo trata de ser critérios determinados pelo poder executivo.

Pelo exposto, conto com a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei em comento pelos valorosos parlamentares dessa Câmara.

Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, aos vinte e seis do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (26/03/2026).

VEREADOR MAGALZINHO - PSDB